



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE AMERICANA/SP**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº **1007410-69.2022.8.26.0019**

ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA – Em Recuperação Judicial., já devidamente qualificada nos autos da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Recuperanda” ou “ACCELL”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, requerer a apresentação do seu **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Referido aditivo o plano de recuperação judicial visa atender, em parte, as objeções ao plano de recuperação judicial que foram apresentadas pelos credores, de forma que a Recuperanda entende que a maior parte dos pleitos foram atendidos, em especial, no que se refere à legalidade das cláusulas, com especial atenção ao texto de lei e entendimentos jurisprudenciais.

Salienta ainda que os laudos de avaliação dos bens e ativos imobilizados, bem como avaliação do imóvel já foram acostados aos autos às fls. 7617/7783 e fls. 7784/7833, respectivamente, razão pela qual esta Recuperanda deixa de os apresentar novamente, a fim de evitar um tumulto processual.



Por fim, requer-se que todas as intimações e publicações referentes ao presente feito sejam feitas, **ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE**, em nome do advogado **FERNANDO LUIZ TEGGE SARTORI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 312.973, sob pena de NULIDADE dos atos processuais que vierem a ser praticados.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de maio 2023.

FERNANDO LUIZ TEGGE SARTORI
OAB/SP 312.973



ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSOLIDADO

**ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA – Em recuperação
Judicial (“Recuperanda” ou “Accell”)**

Processo de Recuperação Judicial nº 1007410-69.2022.8.26.0019, em trâmite
perante a 3^a Vara Cível Da Comarca de Americana/SP.

Maio de 2023.

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 47, da Lei n.º 11.101/2005

ÍNDICE

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	4
1.2. DEFINIÇÕES:.....	4
1.3. SUMÁRIO EXECUTIVO	7
1.4. SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	7
1.5. SOBRE A ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA.....	8
1.5.1. APRESENTAÇÃO.....	8
1.5.2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	8
1.5.3. MERCADO DE ATUAÇÃO	11
1.6. CAUSAS DA CRISE	11
2. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	13
2.1. OBJETIVOS	13
2.2. COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE.....	14
2.3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	15
2.4. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	19
2.5. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES	20
3. PROJEÇÕES DE FLUXO DE CAIXA E FORMAS	21
3.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	21
3.1.1. CLASSE I - TRABALHISTAS.....	21
3.1.2. CLASSE II - GARANTIA REAL	23
3.1.3. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	24
3.1.4. CLASSE IV – ME/EPP	25
4. DOS EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	27
4.1.1. AMORTIZAÇÃO DOS CREDORES	27
4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS	28
4.2.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	29
4.2.2. AÇÕES JUDICIAIS.....	29
4.2.3. MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	30
4.2.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS	30
4.2.5. COMPENSAÇÃO	30
4.2.6. PROTESTOS	31
4.2.7. ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR CREDORES EXTRACONCURSAIS E PÓS CONCURSAIS	31
4.2.8. COMUNICAÇÃO	32
4.2.9. MODIFICAÇÃO DE CRÉDITOS: HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES	32
4.2.10. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS	32
4.2.11. FALÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA.....	33
4.2.12. QUITAÇÃO	33
4.2.13. FORO DE ELEIÇÃO	33

1. INTRODUÇÃO

1.1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Com objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.2. DEFINIÇÕES:

Os termos utilizados neste Plano têm os seguintes significados:

Administrador Judicial: R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada por Maurício Dellova de Campos.

AGC: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

Banco de Primeira Linha: são as dez instituições financeiras mais bem colocadas no “Ranking Fechamento”, disponibilizado periodicamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capital – ANBIMA, referente a fusões e aquisição, sob o critério de valor envolvido nas operações.

Créditos: todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos Estratégicos, e Créditos ME e EPP.

Créditos com Garantia Real: são os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

Créditos ME e EPP: são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

Créditos Quirografários: são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

Créditos Trabalhistas: são os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

Credores: pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

Credores Trabalhistas: são os Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da dispensa do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

Credores com Garantia Real: são os Credores detentores de créditos assegurados por direitos reais de garantia elencados no artigo 1.225 do Código Civil, conforme alterado, outorgado pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.

Credores Quirografários: são os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF.

Credores ME e EPP: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

Credor Parceiro Instituição Financeira: são os Credores parceiros que se enquadram na qualidade de instituição financeira, fomento mercantil ou semelhantes, que contribuírem para a continuidade das atividades da Recuperanda, através da disponibilização de novos créditos, por operações de créditos firmadas após o pedido de recuperação judicial, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário conforme julgamento exclusivo da Recuperanda.

Data do Pedido: a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 28/06/2022.

Dia Útil: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

Homologação do Plano: data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão judicial de 1^a instância que homologue o Plano nos termos do art. 45 ou 58, caput e §1º, da LRF, conforme o caso.

Juízo da Recuperação: Juiz de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de Americana/SP.

Lista de Credores: a lista apresentada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF nos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

LRF: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Partes Relacionadas: pessoas físicas ou jurídicas que sejam, a partir da Data do Pedido, inclusive, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, Controladoras, Controladas sob Controle comum ou sob Controle compartilhado da Recuperanda, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente.

Plano: este plano de recuperação judicial da Recuperanda, na forma como é apresentado e, conforme o caso, na forma em que passe pela Homologação do Plano.

Unidade Produtiva Isolada ou UPI: significa a filial ou unidade produtiva isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF

Recuperação Judicial: significa o processo de recuperação judicial nº 1007410-69.2022.8.26.0019, ajuizado pela Recuperanda, em curso perante o Juízo da Recuperação.

Recuperanda ou Accell: ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA. – Em recuperação Judicial.

1.3. SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo do presente documento é apresentar a história da Recuperanda, sua trajetória, as decisões corporativas que foram tomadas no passado, o presente momento da empresa, do mercado de atuação e da economia local, bem como a visão e estratégia para o futuro, e por fim a proposta de solução para o passivo da companhia.

1.4. SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo principal da Recuperação Judicial é – privilegiando o cumprimento de sua função social – viabilizar a superação da crise econômico-financeira da “Accell”. Pretende-se, nas formas da Lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais com o pagamento aos seus Credores.

Assim, este Plano representa, na visão da Recuperanda, uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado de suas obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e promovendo sua preservação, e o estímulo à atividade econômica, em linha com o princípio maior adotado pela LRF.

Para tanto, a “Accell” apresenta este Plano, que atende aos requisitos do art. 53 da LRF, uma vez que: (i) pormenorizará os meios de recuperação; (ii) será acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro da empresa e do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos e; (iii) conterá proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial.

1.5. SOBRE A ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA.

1.5.1. APRESENTAÇÃO

A atividade da sociedade foi iniciada antes mesmo da constituição da atual estrutura societária e registro de pessoa jurídica. O seu histórico se inicia em 1946, com a fundação da Companhia Brasileira de Medidores. Posteriormente, com a criação da empresa Schlumberger S.A., surge o primeiro medidor monofásico FX, no ano de 1973.

1.5.2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Formalmente, e com base nos registros públicos, a Recuperanda iniciou suas atividades em 10/01/1989, na cidade de Campinas e sob a razão social de SCHLUMBERGER INDUSTRIAS LTDA.

Em 27/11/2001, após reestruturação societária e retirada/ingressos de novos sócios, a sociedade passou a exercer as suas atividades sob a razão social de ACTARIS LTDA., momento no qual começou a operar em atividades relacionadas à indústria, já ligada à sua atividade atual.

Em 2007, a Actaris foi adquirida pelo grupo “Itron”, que é líder mundial em projeto e fabricação de medidores e sistemas associados para os mercados de eletricidade, gás, água e aquecimento, quando então, a partir de 2009, a Recuperanda passou a exercer a sua atividade sob a razão social de **ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA.**

No ano de 2010 e em razão da expansão das atividades, houve a transferência da atividade fabril que era até então exercida em Campinas/SP, para a cidade de Sumaré/SP.

No ano de 2014, quando a Recuperanda já contava com uma unidade de negócios de apoio na cidade de Americana, ocorre a unificação das unidades, quando a atividade empresarial passa a ser concentrada em Americana, como o principal estabelecimento da companhia.

No ano de 2018, a “Itron”, em seu projeto de expansão das atividades, adquire a empresa Silver Springs Networks, para impulsionar a inovação e crescimento nos setores de redes inteligentes, cidade inteligente e internet das coisas. Assim, ao portfólio até então trabalhado, são adicionadas soluções em rede, comunicações, iluminação de rua e automação de distribuição.

Em 2020, com a intenção da “Itron” de deixar a operação na América Latina e especialmente no Brasil, uma nova reestruturação societária ocorre, liderada pela empresa Mexicana **INSTALACIÓN PROFESIONAL Y TECNOLOGÍAS DEL CENTRO S.A DE C.V** (a **INSPROTEC**), e a Recuperanda passa a exercer as suas atividades sob nova composição acionária e sob a atual razão social, de **ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA.** e sob a administração do Sr. Henrique Gustavo da Costa.

Em razão da má-administração, o Sr. Henrique Gustavo da Costa, o qual foi afastado da administração e com poderes revogados, desde março/2022 a sociedade é administrada pelo Sr. Fernando Gonçalves de Souza, o que se verifica na 53^a alteração do contrato social.

Sob a atual gestão, a sociedade exerce suas atividades sob a marca “ACCELL” e cuja atividade principal consiste em: fabricação, comercialização, venda, importação, exportação, reparos e manutenção em todo tipo de equipamento ou componentes de natureza mecânica, eletromecânica ou eletrônica, em particular instrumentos de medição, proteção, regulagem e controle de energia elétrica, fluídos e gases em geral, equipamentos de telemetria, cartões de memória, sistemas computadorizados, eletrônicos, mecânicos ou eletromecânicos, controles de processos e suas matérias-primas, componentes, máquinas, ferramentas especiais em qualquer tipo de unidade de força hidráulica, sistemas de controles, de produção própria ou de terceiros, locação de equipamentos e outras atividades descritas em seu contrato social.

Atualmente a empresa possui uma única planta ativa, na comarca de Americana-SP, onde concentra toda a atividade, desde a gestão (direção e todos os departamentos), vendas, produção, logística, manutenção e a pesquisa e desenvolvimento de produtos. A “Accell” ainda possui outras 2 filiais, em Cascavel-CE e Lima/Peru, no entanto ambas estão inoperantes.

A atuação da empresa é especialmente concentrada no fornecimento de equipamentos e tecnologia em soluções para gestão dos serviços de água e visam atender as sociedades que trabalham com os serviços de fornecimento e tratamento de água e saneamento, contratada majoritariamente por processos licitatórios.

Essas soluções para serviços de água usam a tecnologia para aumentar a vida útil de ativos, reduzir a interrupção de serviços e o gasto de energia, controlar custos de manutenção, evitar desperdício de água não cobrada a fim de proteger as receitas e melhorar a qualidade do serviço para o consumidor final.

Apesar de ser uma empresa de destaque no seu mercado de atuação, responsável por mais de 50% do fornecimento de medidores de água para a América Latina, com tecnologia de ponta, um moderno parque fabril e com um enorme potencial de crescimento, a empresa se encontra atravessando uma crise econômica, gerada especialmente pela má-gestão da antiga administração

da empresa – já afastada, inclusive com prática de atos fraudulentos, cujos atos foram indicados na petição inicial e demais petições no âmbito do processo de recuperação judicial, e também pela recessão de mercado causada pela pandemia e guerra entre Rússia e Ucrânia, o que afetou fortemente os contratos firmados com o poder público.

Em razão do seu elevado passivo e inúmeros e reiterados atos de constrição patrimonial, não restou alternativa que não fosse a reestruturação da sua dívida por meio do presente pedido de recuperação judicial.

1.5.3. MERCADO DE ATUAÇÃO

A “Accell” é líder no seu mercado de atuação e a atuação da empresa é especialmente concentrada no fornecimento de equipamentos e tecnologia em soluções para gestão dos serviços de água e visam atender as sociedades que trabalham com os serviços de fornecimento e tratamento de água e saneamento, contratada majoritariamente por processos licitatórios.

1.6. CAUSAS DA CRISE

Muito embora o histórico da “Accell” demonstre um crescimento considerável desde a sua constituição, até a consolidação da sua marca como líder de mercado, com constantes investimentos e reversão de lucros para o desenvolvimento da empresa, é certo que atualmente a empresa atravessa uma crise econômica sem precedente em sua história, resultante de fatores que se acumularam nos últimos anos, em especial após o ingresso da sócia Mexicana INSTALACIÓN PROFESIONAL Y TECNOLOGÍAS DEL CENTRO S.A DE C.V (a INSPROTEC), quando houve a nomeação do Sr. Henrique Gustavo da Costa como administrador da companhia.

Conforme amplamente e detalhadamente indicado na petição inicial, a antiga administração da sociedade promoveu inúmeros atos de má-gestão, inclusive com dilapidação patrimonial e cujos ativos são objeto de ações, tal como é o exemplo do imóvel onde está situada a sede da empresa. Outros atos como

doações, comodatos, empréstimos (para empresas relacionadas ao próprio Henrique – antigo administrador), assinaturas de contratos deficitários, dentre outros atos, são caracterizados como má-gestão e de dilapidação patrimonial, claramente e evidentemente prejudiciais à companhia.

Se não bastasse toda a dificuldade arcada pela empresa, o cenário de pandemia que inicialmente se imaginava que acabaria no ano de 2020, perdurou e piorou no ano de 2021 e remanesceu no ano 2022, que além das consequências para saúde, trouxe graves consequências financeiras.

Com isso, a empresa teve uma extrema queda em sua produção de medidores, e consequentemente uma diminuição em seu faturamento.

Se já não bastassem os interesses escusos do Sr. Henrique, a empresa ainda sofria com o inadimplemento de muitos dos seus contratos, muitos deles, inclusive, deficitários quando adimplidos.

O reflexo foi um grave desequilíbrio em seu fluxo de caixa, que não foi possível de ser revertido no curto prazo pela atual administração da companhia, o que gerou o colapso nas finanças do grupo durante o 2º semestre de 2022, de forma que o passivo atual da companhia alcança o montante sujeito a recuperação judicial de R\$ 95.598.829,67 (além de reservas de crédito que totalizam mais R\$ 92.417.272,09 a este passivo), USD 1.839.473,92, EUR 877.738,67, GBP 10.381,06, divididos da seguinte forma¹:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
CLASSE I	R\$ 2.264.744,77²
CLASSE II	R\$ -
CLASSE III	R\$ 87.148.267,48³
CLASSE III	USD 1.839.473,92
CLASSE III	EUR 877.738,67

¹ Os valores indicados correspondem ao quadro geral de credores a que se refere o art 7º, §2º da lei 11.101/2005.

² Além desse valor, há reserva de crédito no valor de R\$ 254.845,54

³ Além desse valor, há uma reserva de crédito no valor de R\$ 92.162.426,55

CLASSE III	GBP 10.381,06
CLASSE IV	R\$ 6.185.817,42
EXTRACONCURSAL	R\$ 26.496.251,76

Considerando que a companhia não conseguiria gerar caixa para adimplemento imediato dos créditos e ante a necessidade de reorganização administrativa e financeira, a companhia necessita, portanto, do remédio legal para a retomada plena de suas atividades e para a liquidação do passivo retratado.

Todavia, inobstante a existência da situação crítica, a crise que permeia a “Accell”, inclusive por sua posição no mercado, é plenamente passível de recuperação, existindo razoabilidade econômica e jurídica para seu soerguimento e permanência na cena econômica nacional.

Aliás, mais do que tecnicamente recuperável, a continuidade da empresa é medida que interessa a grande coletividade de credores, empregados e demais *stakeholders*, cumprindo todos os objetivos preconizados no artigo 47, da Lei nº 11.1010/2005.

Assim, muito embora atravesse grave situação de crise econômico-financeira, mostra-se totalmente capaz de reverter o referido quadro adverso, recuperando totalmente sua higidez financeira e operacional, a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor do quanto disposto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

2. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. OBJETIVOS

A “Accell” possui ativos industriais, conhecimento organizacional e acervo técnico suficientes para transpor a crise. A mudança de perspectivas do País nos próximos cinco anos é inexorável. Ao voltar a crescer, os mercados que a

empresa desbravou nas últimas décadas voltarão a crescer e o endividamento se transforma em algo pequeno frente ao que a empresa tem capacidade.

Este Plano envolve a solução para o momento que a “Accell” atravessa e um alento de recuperação, que levará a solução para todos os envolvidos: empresa, sociedade, fornecedores e clientes. É o voto de confiança que a “Accell”, neste momento, necessita para seu almejado soerguimento.

Ademais, antes mesmo do deferimento do processamento da presente recuperação judicial, as estratégias de neutralização do momento financeiro da “Accell” passaram a ser implementadas. Todas as despesas, incluindo mas não se limitando as administrativas, comerciais e de recursos humanos foram revistas.

Assim, como solução mais eficiente para equalização e liquidação do passivo da “Accell”, o presente Plano prevê o pagamento dos seus Credores na forma do parcelamento e deságio previsto neste Plano;

2.2. COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE

A fim de impulsionar e organizar o trabalho de recuperação da empresa, foi criado um Comitê Consultivo de Gestão de Crise, formado pela diretoria da empresa, advogados, consultores e auditores externos e independentes, cujo objetivo é controlar a crise e replanejar a atividade empresarial de forma global. Os administradores da empresa estão amplamente engajados com a causa que visa, em linhas gerais, garantir a sobrevivência da “Accell”, com a consequente retomada da rentabilidade e pagamento dos credores.

Uma verdadeira força-tarefa foi implementada visando a busca de soluções para a retomada da geração de caixa e melhoria operacional. Todos os setores da empresa estão sendo revistos, partindo da premissa que todos devem ser reinventados e realinhados a uma nova estratégia.

Para melhorar a capacidade de geração de valor para as empresas, as soluções estão focadas em políticas de corte de custos, aumento da eficiência operacional e ainda ampliação comercial, através do replanejamento e posicionamento de preços e estruturas de logística e vendas.

O Comitê Gestor da Crise já iniciou suas ações emergenciais para modificação do cenário atual das empresas, controlando a crise, planejando sua reestruturação efetiva. Visando atingir estes objetivos, algumas ações vêm sendo tomadas pelo Comitê Gestor da Crise, as quais compõem os meios de recuperação.

2.3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nessa sessão serão indicados quais são os métodos e estratégias adotados pela “Accell” para neutralizar o seu *stress* financeiro, bem como para buscar resultados operacionais positivos, que lhes permitam superar a crise, mantendo todas benesses e contribuições sociais decorrentes de suas atividades.

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno financeiro, possibilita que os sócios continuem exercendo atividades empresariais, incentivando a atividade econômica e ainda permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia, de modo que a recuperação deve ser promovida por meio de processos judiciais e negociais.

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso.

O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeira normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A reestruturação de uma empresa deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira. A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz.

Nesse escopo, a Recuperanda profissionalizou a sua gestão e administração, criando novos procedimentos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos.

Além disso, a “Accell” também implementou forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, com o controle rigoroso de receitas, estoque e precificação.

O Comitê Gestor da Crise revisou todas as despesas administrativas, comerciais e de recursos humanos, de forma inédita na história da empresa. Referida revisão resultou em mudanças no quadro geral de funcionários, diminuindo os custos fixos mensais da Recuperanda.

Medidas como esta visam minimizar as despesas recorrentes da “Accell”, buscando incessantemente um ajuste para que, como primeira meta, a empresa passe a apresentar resultados operacionais positivos (medida de curto prazo).

O próximo objetivo é atingir seu *break-even*, quando os gastos são iguais às entradas e ainda não geram lucros, mas também não geram prejuízo.

Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear uma melhor rentabilidade, para poder saldar todos os compromissos com seus credores, conforme apresentados neste Plano.

Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

- Desenvolvimento e integração da plataforma tecnológica utilizada nas operações, com o objetivo de fornecer controle e indicadores que permitam analisar de forma rápida e eficiente os custos, as margens e os prazos envolvidos nas operações;
- Redução de custos fixos com folha de pagamento, além de procedimentos de linha de produção, logísticos e de armazenagem das mercadorias comercializadas ou de terceiros;
- Melhoria de gestão comercial, passando de “passivo” para “ativo” e atuante, com metas mensais;
- Redução do quadro de funcionários administrativos, de modo sejam estruturadas equipes mais otimizadas, que se adequem a demanda referente à nova realidade das empresas;
- Novo modelo de avaliação e acompanhamento dos funcionários, especialmente focado no atendimento de suas necessidades e na identificação de exploração de seus talentos;
- Instauração e condução de procedimentos negociais com o objetivo de reduzir de forma linear o passivo apurado;
- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Alteração do controle societário;

- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial; e

Todas as medidas acima e outras de menor expressão diminuirão a necessidade de capital de giro, infraestrutura e pessoal, colocando as atividades da “Accell” em linha com suas novas estratégias comerciais e operacionais.

Passado o período de ajustes, a empresa passará a ter geração de caixa positiva e poderão iniciar o ciclo de pagamento de seus credores. O Comitê Gestor da Crise acredita que somente com o engajamento de todas as partes envolvidas é que teremos uma reestruturação real da “Accell”.

Para isso, a empresa está implementando uma nova cultura baseada na meritocracia, e os colaboradores estão sendo orientados a reduzir custos e sempre olhar para o resultado, visto que a reestruturação da Recuperanda deve se apoiar em um enquadramento que incentive e encoraje todos os participantes a recuperar a empresa.

A “Accell” está trabalhando na especificação de seus produtos, de modo a aumentar suas margens de lucro. Os administradores do grupo têm vasto conhecimento em seu mercado de atuação e público alvo e estão atuando em conjunto com as equipes estratégicas ligadas a cada tipo de produto comercializado, o que certamente resultará na otimização de recursos.

Desta forma, a empresa pretende alterar as estratégias operacionais para possibilitar maior produtividade da equipe, tais como fechar parcerias com credores que se apresentem como parceiros da operação, visando uma maior viabilidade econômica e operacional para os novos contratos.

Após a concessão da Recuperação Judicial, a empresa entrará em uma nova fase, em que irão manter com rigor as novas diretrizes de produtos e vendas, com restrita política comercial de descontos e prazos, para que a empresa se

mantenha dentro de um ciclo de capital de giro saudável e não tenham prejuízos financeiros.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal vinculada com a blindagem patrimonial, já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da “Accell”, demonstrando singelo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do Plano ora proposto, com a mediata retomada do crescimento sustentável.

2.4. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Todos os esforços da administração se concentram para que a “Accell” volte a ser rentável, inicialmente, estancando os prejuízos causados principalmente pela abrupta redução de vendas e retração do mercado industrial e, posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

Mesmo após inúmeros fatores que modificaram a atuação da Recuperanda em seu mercado de atuação nos últimos anos, os sócios controladores acreditam na capacidade das empresas de se reinventarem e de retomarem a rentabilidade passada, inclusive pelas boas perspectivas de futuro. Para tal, políticas e sistemas de controles implementados no momento são rígidas e estão voltados para a melhora dos resultados.

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que a “Accell” consiga recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócios de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

O modelo de projeção futura de faturamento e caixa esperado adota algumas premissas a fim de calibrar o modelo e ter uma melhor projeção do futuro das empresas. Todos os ajustes feitos são de ordem exógena, ou seja, não há nenhuma influência pelos gestores da “Accell” sobre as premissas adotas.

São valores como: taxa de crescimento anual; dissídio anual; inflação e reajustes de preços; correção monetária e juros. Para este modelo foram consideradas premissas conservadoras, trabalhando-se o mais próximo da realidade econômica do país e da produção industrial nacional.

Portanto, visou-se a minimização de distorções para que o plano seja viável em sua execução. Baseado nas modificações feitas na Recuperanda para sua reestruturação operacional, foi traçado o cenário financeiro mais provável e exequível, dentro da nova realidade e capacidade de pagamento da Recuperanda.

Assim, apresentamos as projeções com detalhamento de valores, modos, prazos e condições a seguir, para pagamento dos credores, conforme disposto no presente Plano de Recuperação Judicial (**ANEXO 1**).

2.5. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

No caso da “Accell”, a relação de credores⁴ é composta por um total de 977 credores, divididos entre Credores Trabalhistas (Classe I), com 506 credores; Nenhum credor com Garantia Real (Classe II); Credores Quirografários (Classe III), com 266 credores e Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV), com 205 credores.

A soma dos créditos detidos pelos credores está segregada conforme a tabela a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
CLASSE I	R\$ 2.264.744,77⁵
CLASSE II	R\$ -
CLASSE III	R\$ 87.148.267,48⁶
CLASSE III	USD 1.839.473,92

⁴ Relação de credores publicada pelo administrador judicial

⁵ Além desse valor, há reserva de crédito no valor de R\$ 254.845,54

⁶ Além desse valor, há uma reserva de crédito no valor de R\$ 92.162.426,55

CLASSE III	EUR 877.738,67
CLASSE III	GBP 10.381,06
CLASSE IV	R\$ 6.185.817,42
EXTRACONCURSAL	R\$ 26.496.251,76

3. PROJEÇÕES DE FLUXO DE CAIXA E FORMAS

A seguir, apresenta-se a capacidade de geração de caixa. O cenário traçado utiliza bases exequíveis e fundamentos de redução de custos, otimização da cadeia de serviços, melhoria da eficiência e alterações estratégicas com relação ao portfólio de serviços. Esse cenário permitirá saldar as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial, com detalhamento de valores, modos, prazos, e condições para pagamento dos Credores, conforme disposto no presente Plano e utiliza as seguintes premissas.

3.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A sessão que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Visando sempre manter a função social da “Accell”, as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento dos credores, estão apresentadas a seguir.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, a Recuperanda projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Plano, bem como as de ordem operacional a que se compromete neste novo momento, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e resultados obtidos a partir da operação.

3.1.1. CLASSE I - TRABALHISTAS

Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores da Classe I:

- **Carência:** não haverá carência;
- **Deságio:** Não haverá deságio para as verbas estritamente salariais e vencidas nos últimos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial e limitadas ao valor equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, ou seja, aquelas verbas descritas no artigo 54, §1º da lei 11.101/2005⁷;

Outrossim, haverá deságio de 80% (oitenta por cento)⁸ para os créditos listados na classe I que superarem o limite de 5 (cinco) cinco salários mínimos e vencidos nos últimos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial e para os créditos que apenas se enquadrem na regra do artigo 54 caput, ou seja, todos os créditos, totais ou remanescentes, que não se enquadrem na regra do artigo 54, §1º da lei 11.101/2005;

- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados a partir da Homologação do Plano e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;
- **Pagamento:**

⁷ Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

§ 1º. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

⁸ Possibilidade – vide agravos de instrumento nº 2133438-59.2021.8.26.0000 (relatoria Des. Azuma Nishi) e 2201832-84.2022.8.26.0000 (relatoria Des. Maurício Pessoa)

- Para os casos enquadrados na regra do art. 54, §1º da lei 11.101/2005, serão pagos no 30º (trigésimo) dia, contados da Homologação do Plano, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por credor trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial;
- Para todos os demais casos de créditos relacionados na classe I, ou seja, aqueles créditos que apenas se enquadrarem na regra do art. 54 caput da lei 11.101/2005, haverá o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em até 12 (doze) meses, contados da Homologação do Plano. Os Créditos Controversos serão pagos em até 12 (doze) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão judicial que o reconhecer de forma expressa, incluindo habilitação ou impugnação de crédito;
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente quitados os créditos da Classe I - Credores Trabalhistas da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

3.1.2. CLASSE II - GARANTIA REAL

Ainda que não estejam relacionados credores na Classe II, apresentamos esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores com garantia real, Classe II.

- **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, contados da Homologação do Plano;
- **Deságio:** 80% (oitenta por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o

pagamento do principal. Os juros serão contabilizados a partir da Homologação do Plano e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;

- **Pagamento:** Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 240 (duzentos e quarenta) meses, após 24 (vinte e quatro) meses de carência, em pagamentos mensais, contados da Homologação do Plano e;
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe II – Garantia Real das Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

3.1.3. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III.

- **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, contados da Homologação do Plano;
- **Deságio:** 80% (oitenta por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados a partir da Homologação do Plano e serão usados como base os valores

apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;

- **Pagamento:** Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 240 (duzentos e quarenta) meses, após 24 (vinte e quatro) meses de carência, em pagamentos mensais, contados a partir da Homologação do Plano;
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe III – Quirografários da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

3.1.4. CLASSE IV – ME/EPP

Apresentamos agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários EPP/ME, Classe IV.

- **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, contados da Homologação do Plano;
- **Deságio:** 80% (oitenta por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados a partir da Homologação do Plano e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que

determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;

- **Pagamento:** Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 240 (duzentos e quarenta) meses, após 24 (vinte e quatro) meses de carência, em pagamentos mensais, contados a partir da Homologação do Plano;
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe IV – EPP/ME da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

3.1.5. CREDOR PARCEIRO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

São considerados como credores parceiros, para o presente Plano de Recuperação Judicial, os credores considerados como instituição financeira ou atividades correlatas à de fomento, que contribuírem financeiramente para a continuidade das atividades da Recuperanda, em condições que sejam previamente aceitas pela Recuperanda, e desde que formalizada a intenção de figurar como parceiro/fomentador no **e-mail** **credorparceiro@accellsolutions.com**, razão pela qual será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67, parágrafo único, da LRF.

Os credores parceiros que se enquadram na qualidade de instituição financeira, fomento mercantil ou semelhantes, deverão concordar em disponibilizar à Recuperanda novos créditos, por operações de créditos firmadas após o pedido de recuperação judicial e no volume referencial mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o que se mostra adequado à realidade da Recuperanda e o seu volume de operações.

Para esses credores, os créditos inscritos no quadro geral de credores da Recuperação Judicial serão quitados nos seguintes termos:

- **Carência:** Não haverá carência;
- **Deságio:** Não haverá deságio;
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária pelo CDI e juros de 0,5% ao mês e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados a partir da Homologação do Plano e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;
- **Pagamento:** Pagamento da integralidade do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 60 (sessenta) meses, contados a partir da Homologação do Plano; Será permitida a retenção de um percentual de 3% (três por cento) sobre o valor de cada nova operação, até o limite do saldo devedor.
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante o credor parceiro instituição financeira, nada mais sendo devido, seja a que título for.

4. DOS EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1.1. AMORTIZAÇÃO DOS CREDORES

O cenário de amortização dos credores da recuperação judicial segue o seguinte racional:

FLUXO DE PAGAMENTO - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ADITIVO 22 DE MAIO DE 2023											
Em R\$ Mil	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
(-) Total de Amortizaçãoe Dívidas da RJ	2.993	0	2.781	2.434	2.434	2.434	2.434	2.434	2.434	2.434	2.434
(-) Classe I - Trabalhista	2.993	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe III - Quirografário	-	-	2.674	2.340	2.340	2.340	2.340	2.340	2.340	2.340	2.340
(-) Classe IV - Quiro / Me e EPP	-	-	107	94	94	94	94	94	94	94	94
ANO	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
(-) Total de Amortizaçãoe Dívidas da RJ	2.434	2.434	2.434	2.434	2.434	2.434	2.434	2.434	2.434	2.434	2.434
(-) Classe I - Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe III - Quirografário	2.340	2.340	2.340	2.340	2.340	2.340	2.340	2.340	2.340	2.340	2.340
(-) Classe IV - Quiro / Me e EPP	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente PRJ serão observadas as seguintes regras:

- Independente da moeda que venha expressar o endividamento da “Accell” em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como atualização de qualquer valor será realizado em moeda nacional do Brasil (Reais) e atualizado nos termos deste Plano.
- Os valores devidos aos credores nos termos deste PRJ serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, cabendo aos credores informar sua respectiva conta bancária com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento previsto e não sendo considerados como um evento de descumprimento o não envio das informações em tempo hábil. Os dados bancários devem ser encaminhados para o e-mail rjaccell@accellsolutions.com. Apresentados os dados bancários fora do prazo de antecedência mínima, o credor somente receberá o crédito quando do vencimento da próxima parcela, iniciando na data de pagamento da primeira parcela ao respectivo credor, o prazo para a quitação do seu crédito. Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores

não terem informado em tempo suas contas bancárias à Recuperanda;

- Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado no dia útil subsequente;
- Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste PRJ, pois o cumprimento do PRJ implica em quitação total da dívida.
- Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasam sejam mantidas.
- Caso haja dúvida acerca da interpretação de alguma cláusula ou condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, prevalecerá aquela interpretação que for mais benéfica para a Recuperanda.

4.2.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O PRJ aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo da Recuperação judicial (i) obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará, em relação à Recuperanda e seus credores, a novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

4.2.2. AÇÕES JUDICIAIS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação disposta no presente PRJ, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra a Recuperanda. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

4.2.3. MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme previsto nos artigos 45 e 58 da LRF, o presente instrumento poderá ser alterado por requerimento da Recuperanda, e cujos termos serão levados à votação em AGC convocada para essa finalidade, deduzidos os pagamentos porventura já realizados. As alterações do PRJ obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

4.2.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente PRJ são novados pela homologação judicial deste PRJ e serão pagos conforme detalhamento contido no mesmo PRJ, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos pelo PRJ estabelecidos e nada mais.

4.2.5. COMPENSAÇÃO

A “Accell” poderá compensar, a seu critério e respeitados os termos da novação prevista neste PRJ, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pela “Accell” contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

A Recuperanda poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano – sempre nos mesmos prazos e condições que os créditos devidos seriam efetivamente quitados, desde que os créditos detidos contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

4.2.6. PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação prevista no artigo 59 da LRF, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, efetuados contra os CNPJ da Recuperanda - matriz e filiais - de forma a cumprir o estabelecido neste plano.

4.2.7. ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR CREDORES EXTRACONCURSAIS E PÓS CONCURSAIS

Serão considerados Credores Pós-Concursais Aderentes aqueles titulares dos créditos constituídos após a data do pedido de recuperação judicial. Essa classe de credores também poderá aderir ao plano ora proposto para recebimento dos seus créditos na classe de credores a qual se enquadraria se crédito sujeito à recuperação fosse.

Serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes aqueles titulares dos créditos não sujeitos a recuperação judicial. Essa classe de credores também poderá aderir ao plano ora proposto para recebimento dos seus créditos na classe de credores a qual se enquadraria se crédito sujeito à recuperação fosse.

Para a referida adesão, os credores interessados deverão formalizar o seu interesse na adesão à Recuperanda pelo e-mail rjaccell@accellsolutions.com, com informações completas sobre o crédito e indicação dos dados bancários, para recebimento do crédito nos termos do plano de recuperação judicial, com início do fluxo de pagamentos a ser iniciado a partir da comunicação de adesão.

4.2.8. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações, requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas à Recuperanda no endereço eletrônico acima indicado.

4.2.9. MODIFICAÇÃO DE CRÉDITOS: HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos judicialmente, bem como na consolidação do Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais, e, novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

4.2.10. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra a Recuperanda, observando-se que independentemente da cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ,

especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, devendo o credor informar isso ao cessionário, bem como a Recuperanda, a ocorrência da cessão, assim como noticiar o Juízo da Recuperação, sob pena de ineficácia da cessão em relação à Recuperanda, bem como a validade integral de eventual pagamento.

4.2.11. FALÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

Na hipótese de decretação de falência durante o período de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, os credores terão restituídos seus direitos originais, descontados eventuais pagamentos que porventura já tenham sido realizados pela Recuperanda na forma deste PRJ.

4.2.12. QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra a Recuperanda, por parte dos credores.

4.2.13. FORO DE ELEIÇÃO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a Comarca de Americana, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este PRJ é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma dos respectivos contratos sociais.

Americana, 23 de maio de 2023.

DocuSigned by:

F3760250D60B404...

ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA – Em recuperação
Judicial



Laudo de Viabilidade Econômico - Financeiro

Americana, maio de 2023

Índice

Sumário

1. Considerações Gerais	3
2. Limitações	4
3. Histórico da Accell Soluções para Energia e Água LTDA	4
4. Mercado de Atuação	5
5. Avaliação de Edificações e Bens do Ativo Imobilizado.....	6
6. Analide de Mercado.....	6
7. Projeção DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, BP – Balanço Patrimonial e FC – Fluxo de Caixa	7
8. Conclusão.....	11
9. Considerações Finais	11

1. Considerações Gerais

O presente Laudo Econômico-Financeiro (“Laudo”) tem como objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira no âmbito do Plano de Recuperação Judicial Consolidado (“PRJ”) da empresa: ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.882.719/0006-30, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05.

Para alcançar o objetivo deste trabalho, foram utilizados fatos históricos, informações macroeconômicas e de mercado, bem como informações e dados disponibilizados pela empresa citada e por seus funcionários, administradores, consultores e demais prestadores de serviço.

As conclusões aqui apresentadas são resultantes da análise de Dados e Informações, além de projeções macroeconômicas e de mercado, assim como sobre performance e resultados decorrentes de eventos futuros, e estão sujeitas às seguintes considerações:

- O Laudo ora apresentado envolve questões de julgamentos objetivos e subjetivos face à complexidade das análises dos Dados e Informações e às fontes de informações consultadas ao longo das análises;
- Este Laudo foi feito com base em informações disponibilizadas pela empresa citada, sendo consideradas como fidedignas e verdadeiras;
- Este Laudo foi preparado com a finalidade de avaliar a viabilidade econômico financeira da Recuperanda no âmbito do PRJ;
- Este Laudo foi desenvolvido a pedido da Accell Soluções para Energia e Água Ltda; e não deve ser interpretado por qualquer terceiro como instrumento de decisão para investimento ou opinião em relação ao PRJ;
- Algumas das considerações descritas neste Laudo são baseadas em eventos futuros que representam a expectativa da empresa e de seus administradores, consultores e demais prestadores de serviço, à época em que tais projeções foram elaboradas. Assim, os resultados apresentados neste Laudo representam meras projeções, razão pela qual podem diferir dos resultados que vierem a ser concretizados.

Dentre os dados e informações utilizadas para elaboração deste Laudo, há informações públicas e informações fornecidas pela empresa citada, que têm como objetivo proporcionar o detalhamento necessário de suas operações, investimentos, estrutura de capital e capacidade de geração de caixa. Este Laudo, sujeito às premissas e assunções nele declaradas, pretende oferecer uma visão da capacidade financeira da Recuperanda no âmbito do PRJ, de modo a permitir a avaliação da continuação das operações da Recuperanda.

2. Limitações

De acordo com a Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, este Laudo avalia a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, no âmbito do PRJ, com certas cláusulas de limitações.

Portanto, este Laudo, suas conclusões, bem como seus apêndices e anexos, não devem ser interpretados, ou utilizados, sem levar em consideração tais cláusulas.

Este Laudo, bem como as opiniões e conclusões nele contidas, foram realizados para a empresa ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA, no contexto do seu PRJ, sendo constituído de 11 páginas e não deverá ser manuseado ou distribuído, a quem quer que seja, em partes, hipótese em que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à contratada.

Qualquer usuário e/ou receptor deste Laudo deve estar ciente das condições, premissas e assunções que nortearam sua elaboração, das situações mercadológicas e econômicas do Brasil, assim quando ao segmento de atividade no qual a empresa ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA se encontra inserida.

As diferenças entre o conteúdo deste Laudo e o de documentos que tenham o mesmo objeto deste trabalho se devem exclusivamente à utilização de distintas fontes de informação e a aplicação de diferentes metodologias de tratamento de dados.

Este trabalho não abrange a avaliação de custos operacionais e/ou melhorias de processos da empresa ACCELL que possam gerar potenciais reduções de custos, otimizações operacionais e administrativas.

As considerações apresentadas neste Laudo são práticas comuns em estudos desta natureza, as quais possuímos significativo conhecimento e experiência em sua elaboração.

3. Histórico da Accell Soluções para Energia e Água Ltda.

Formalmente, e com base nos registros públicos, a Requerente iniciou suas atividades em 10/01/1989, na cidade de Campinas e sob a razão social de SCHLUMBERGER INDUSTRIAS LTDA.

Em 27/11/2001, após reestruturação societária e retirada / ingressos de novos sócios, a sociedade passou a exercer as suas atividades sob a razão social de ACTARIS LTDA., momento no qual começou a operar em atividades relacionadas à indústria, já ligada à sua atividade atual.

Em 2007, a Actaris foi adquirida pelo grupo “Itron”, que é líder mundial em projeto e fabricação de medidores e sistemas associados para os mercados de eletricidade, gás, água e aquecimento, quando então, a partir de 2009, a Requerente passou a exercer a sua atividade sob a razão social de ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA.

No ano de 2010 e em razão da expansão das atividades, houve a transferência da atividade fabril que era até então exercida em Campinas/SP, para a cidade de Sumaré/SP.

No ano de 2014, quando a Requerente já contava com uma unidade de negócios de apoio na cidade de Americana, ocorre a unificação das unidades, quando a atividade empresarial que passa a ser concentrada em Americana, como o principal estabelecimento da companhia.

No ano de 2018, a “Itron”, em seu projeto de expansão das atividades, adquire a empresa Silver Springs Networks, para impulsionar a inovação e crescimento nos setores de redes inteligentes, cidades inteligentes e internet das coisas.

Assim, ao portfólio até então trabalhado, são adicionadas soluções em rede, comunicações, iluminação de rua e automação de distribuição.

Em 2020, com a intenção da “Itron” de deixar a operação na América Latina e especialmente no Brasil, uma nova reestruturação societária ocorre, liderada pela empresa Mexicana INSTALACIÓN PROFESIONAL Y TECNOLOGÍAS DEL CENTRO S.A DE C.V (INSPROTEC), e a Requerente passa a exercer as suas atividades sob nova composição acionária e sob a atual razão social, de ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA.

Atualmente a empresa possui uma única planta ativa, na comarca de Americana-SP, onde concentra toda a atividade, desde a gestão (direção e todos os departamentos), comercial, finanças, produção, logística, manutenção e a pesquisa e desenvolvimento de produtos.

A “Accell” ainda possui outras 2 filiais, em Cascavel-CE e Lima/Peru, no entanto ambas encontram-se inoperantes.

- Accell Soluções para Energia e Água Ltda. - Matriz (CNPJ 60.882.719/0006-30)

Avenida Joaquim Bôer, nº 792, Bairro Vila Helena, CEP 13477-360, Americana, SP, Brasil.

- Accel Soluções para Energia e Água Ltda. - Filial (RUC 20503017530)

Avenida La Floresta, nº 497, Int. 201, Urb. Chacarilla del Estanque, Lima, Peru.

4. Mercado de atuação

A sociedade exerce suas atividades sob a marca “ACCELL” e cuja atividade principal consiste em: fabricação, comercialização, venda, importação, exportação, reparos e manutenção em todo tipo de equipamento ou componentes de natureza mecânica, eletromecânica ou eletrônica, em particular instrumentos de medição, proteção, regulagem e controle de energia elétrica, fluidos e gases em geral, equipamentos de telemetria, cartões de memória, sistemas computadorizados, eletrônicos, mecânicos ou eletromecânicos, controles de processos e suas matérias-primas, componentes, máquinas, ferramentas especiais em qualquer tipo de unidade de força hidráulica, sistemas de controles, de produção própria ou de terceiros, locação de equipamentos e outras atividades descritas em seu contrato social.

A atuação da empresa é especialmente concentrada no fornecimento de equipamentos e tecnologia em soluções para gestão dos serviços de água e visam atender as sociedades que trabalham com os serviços de fornecimento e tratamento de água e saneamento, contratada majoritariamente por processos licitatórios.

Essas soluções para serviços de água usam a tecnologia para aumentar a vida útil de ativos, reduzir a interrupção de serviços e o gasto de energia, controlar custos de manutenção, evitar desperdício de água não cobrada, a fim de proteger as receitas e melhorar a qualidade do serviço para o consumidor final.

5. Avaliação de Edificações, Bens e Ativos Imobilizados

Foram realizadas avaliações de Edificações, Bens e Ativos Imobilizados, na planta de Americana, por empresa terceirizada chegando a avaliação do imóvel de **R\$ 55.716.200,00** e para Bens Imóveis de **57.090.000,00** – esta realizada na data base de outubro/22

6. Analise de Mercado

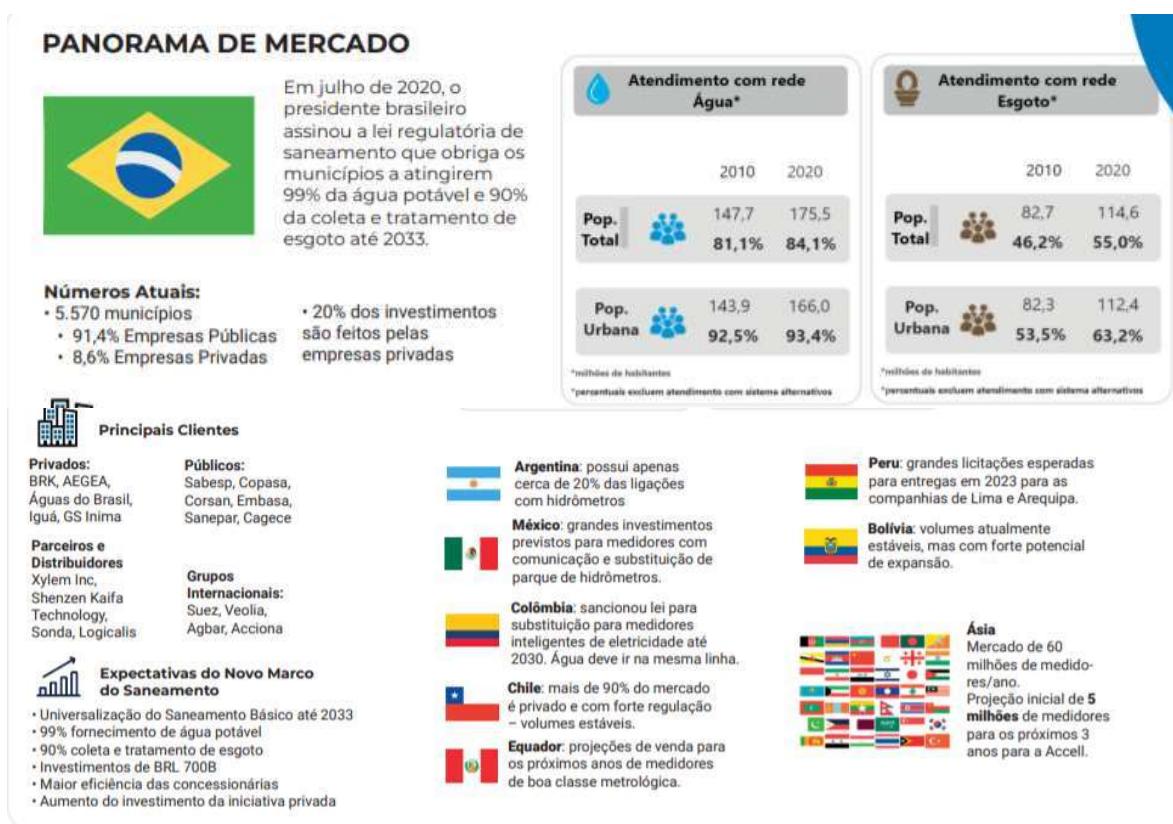
Expansão focada nos medidores de alta precisão para diversos mercados na América Latina, África e Ásia.

As empresas privadas necessitarão de medidores no curtíssimo prazo para incrementar receita de novas concessões e reduzir o playback das operações.

As empresas públicas precisarão mostrar melhoria em sua eficiência (financeira e operacional), além de reduzir as perdas comerciais. Caso não consigam demonstrar essa capacidade, terão que conceder seus serviços a outras mais eficientes.

Há uma expansão prevista também nas operações de gás e eletricidade, porém de maneira mais tímida comparativamente.

Foi realizado o lançamento do produto Ecocazt, liga metálica que pode ser classificada como um produto ecológico, resistente, disruptivo e inovador no mercado.



7. Projeção DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, BP – Balanço Patrimonial e FC – Fluxo de Caixa

Neste capítulo são apresentadas as projeções econômico-financeiras mais recentes da Accell Soluções, revisadas agora em maio 2023, as quais consideram as premissas macroeconômicas, operacionais e financeiras estimadas pela Companhia no âmbito de seu PRJ.

Os fluxos de caixa esperados para o negócio após a aprovação do PRJ ainda estarão sujeitos a eventuais alterações advindas de mudanças no cenário macroeconômico. Além das incertezas naturais inerentes a essas projeções, há outros fatores que podem comprometer o fluxo de caixa futuro do negócio, tais como: práticas contábeis a serem adotadas, planejamento tributário decorrente do tratamento fiscal dado às transações subjacentes ao PRJ, entendimentos regulatórios, entendimento legal, efetivação ou não dos aportes de capital e recursos de terceiros previstos, além do próprio perfil dos débitos resultantes da AGC em um cenário de continuidade.

Todas as premissas assumidas neste Laudo foram baseadas em cenários esperados e projetados exclusivamente pela Companhia e seus administradores, assessores e demais prestadores de serviço contratados para elaboração do PRJ. As conclusões desse trabalho contidas no PRJ assumem, dessa forma, a premissa básica de que, ao projetar estes cenários, a Companhia observou todos os aspectos legais, regulatórios e fiscais aplicáveis. Importante salientar que tais entendimentos da Companhia ao projetar tais cenários podem ser diversos daqueles de seus credores, autoridades fiscais, autoridades legais e agências reguladoras.

DRE (BRL 000's)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	153.326	230.580	231.952								
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	(156.719)	(161.890)	(154.921)	(152.303)	(152.303)	(152.303)	(152.303)	(152.303)	(152.303)	(152.303)	(152.303)
LUCRO BRUTO	(3.393)	68.690	77.030	79.648							
<i>Lucro Bruto %</i>	-2%	30%	33%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS											
Vendas	(10.995)	(12.358)	(13.089)	(14.529)	(14.529)	(14.529)	(14.529)	(14.529)	(14.529)	(14.529)	(14.529)
Administrativas e gerais	(17.922)	(21.918)	(22.849)	(23.991)	(23.991)	(23.991)	(23.991)	(23.991)	(23.991)	(23.991)	(23.991)
Pesquisa e desenvolvimento	(2.188)	(2.460)	(2.487)	(2.611)	(2.611)	(2.611)	(2.611)	(2.611)	(2.611)	(2.611)	(2.611)
Outros resultados operacionais, líquidos	2.636	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(31.861)	31.955	38.606	38.517							
Despesas financeiras	(33.950)	(30.008)	(32.508)	(32.508)	(32.508)	(32.508)	(32.508)	(32.508)	(32.508)	(32.508)	(32.508)
Receitas financeiras	20.765	(3.529)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado equivalência patrimonial	1.389	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(43.658)	(1.583)	6.098	6.009							
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-	(1.525)	(1.502)	(1.502)	(1.502)	(1.502)	(1.502)	(1.502)	(1.502)	(1.502)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do imposto de renda e da contribuição social			(1.525)	(1.502)							
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	(43.658)	(1.583)	4.574	4.507							
Depreciação e Amortização	8.031	8.031	8.031	8.031	8.031	8.031	8.031	8.031	8.031	8.031	8.031
Resultado Financeiro	14.596	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBITDA	(21.031)	6.448	12.604	12.538							
<i>EBITDA %</i>	-14%	3%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%

DRE (BRL 000's)	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	231.952												
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	(152.303)	(152.303)	(152.303)	(152.303)	(152.303)	(152.303)	(152.303)	(152.303)	(152.303)	(152.303)	(152.303)	(152.303)	(152.303)
LUCRO BRUTO	79.648												
<i>Lucro Bruto %</i>	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS													
Vendas	(14.529)	(14.529)	(14.529)	(14.529)	(14.529)	(14.529)	(14.529)	(14.529)	(14.529)	(14.529)	(14.529)	(14.529)	(14.529)
Administrativas e gerais	(23.991)	(23.991)	(23.991)	(23.991)	(23.991)	(23.991)	(23.991)	(23.991)	(23.991)	(23.991)	(23.991)	(23.991)	(23.991)
Pesquisa e desenvolvimento	(2.611)	(2.611)	(2.611)	(2.611)	(2.611)	(2.611)	(2.611)	(2.611)	(2.611)	(2.611)	(2.611)	(2.611)	(2.611)
Outros resultados operacionais, líquidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	38.517												
Despesas financeiras	(32.508)	(32.508)	(32.508)	(32.508)	(32.508)	(32.508)	(32.508)	(32.508)	(32.508)	(32.508)	(32.508)	(32.508)	(32.508)
Receitas financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado equivalência patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	6.009												
Imposto de renda e contribuição social correntes	(1.502)	(1.502)	(1.502)	(1.502)	(1.502)	(1.502)	(1.502)	(1.502)	(1.502)	(1.502)	(1.502)	(1.502)	(1.502)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do imposto de renda e da contribuição social			(1.502)										
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	4.507												
Depreciação e Amortização	8.031	8.031	8.031	8.031	8.031	8.031	8.031	8.031	8.031	8.031	8.031	8.031	8.031
Resultado Financeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBITDA	12.538												
<i>EBITDA %</i>	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%

ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA.**BALANÇO PATRIMONIAL**
(Em milhares de Reais - R\$)

ATIVO	explicativa	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
CIRCULANTE														
Caixa e equivalentes de caixa	6	6.816	4.550	16.089	20.030	23.983	22.448	30.470	32.029	33.577	35.115	34.242	35.759	34.880
Contas a receber de clientes	7	31.996	11.922	31.251	19.542	23.829	24.091	24.356	24.624	24.162	21.991	22.222	20.883	25.723
Contas a receber de partes relacionadas	16	3.353	9.432	9.432	9.432	9.432	9.432	9.432	9.432	9.432	9.432	9.432	9.432	9.432
Empréstimo de partes relacionadas	16	4.376	5.153	5.153	5.153	5.153	5.153	5.153	5.153	5.153	5.153	5.153	5.153	5.153
Estoques	8	31.581	31.318	19.329	19.329	16.769	21.496	21.445	20.034	19.329	19.329	20.141	20.219	19.329
Impostos a recuperar	9	25.320	48.562	36.422	36.149	36.420	36.693	36.968	38.064	38.349	38.637	38.926	39.218	39.513
Outros créditos		24.691	36.296	36.296	26.235	26.432	26.630	26.829	27.031	28.049	29.074	29.292	29.511	29.733
Total do ativo circulante		128.134	147.832	153.971	135.869	142.017	145.943	154.653	156.366	158.052	158.730	159.407	160.085	160.762
NÃO CIRCULANTE														
Impostos a recuperar	9	11.638	1.806	1.835	1.806	1.806	1.806	1.806	1.806	1.806	1.806	1.806	1.806	1.806
Imposto de renda e contribuição social diferidos	10	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221
Depósitos judiciais	17	1.378	2.530	2.530	2.530	2.530	2.530	2.530	2.530	2.530	2.530	2.530	2.530	2.530
Ativo líquido do plano de benefício definido		1.816	1.816	1.816	1.816	1.816	1.816	1.816	1.816	1.816	1.816	1.816	1.816	1.816
Investimento		(780)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Intangível	12	20.026	20.026	20.026	20.026	20.026	20.026	20.026	20.026	20.026	20.026	20.026	20.026	20.026
Imobilizado	11	35.198	29.449	24.123	18.780	13.313	10.069	2.038	1.006	-	-	-	-	-
Ativos de direito de uso		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do ativo não circulante		69.498	55.848	50.552	45.179	39.713	36.468	28.438	27.406	26.399	26.399	26.399	26.399	26.399
TOTAL DO ATIVO		197.631	203.080	204.523	181.048	181.730	182.412	183.091	183.772	184.451	185.129	185.807	186.485	187.162

ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA.**BALANÇO PATRIMONIAL**
(Em milhares de Reais - R\$)

ATIVO	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
CIRCULANTE												
Caixa e equivalentes de caixa	36.375	35.501	35.402	35.296	35.183	35.062	34.934	34.798	34.958	35.110	36.494	38.966
Contas a receber de clientes	21.385	22.411	22.658	22.907	23.159	23.414	23.671	23.931	24.195	24.461	24.730	25.002
Contas a receber de partes relacionadas	9.432	9.432	9.432	9.432	9.432	9.432	9.432	9.432	9.432	9.432	9.432	9.432
Empréstimo de partes relacionadas	5.153	5.153	5.153	5.153	5.153	5.153	5.153	5.153	5.153	5.153	5.153	5.153
Estoques	19.329	19.329	19.329	19.329	19.329	19.329	19.329	19.329	19.329	19.329	19.329	19.329
Impostos a recuperar	39.809	40.107	40.408	40.711	41.017	41.324	41.634	41.946	42.261	42.578	42.897	43.219
Outros créditos	29.956	30.180	30.407	30.635	30.865	31.096	31.329	31.564	31.801	32.039	32.280	32.522
Total do ativo circulante	161.438	162.114	162.788	163.463	164.137	164.810	165.482	166.154	167.128	168.101	170.315	173.622
NÃO CIRCULANTE												
Impostos a recuperar	1.806	1.806	1.806	1.806	1.806	1.806	1.806	1.806	1.806	1.806	1.806	1.806
Imposto de renda e contribuição social diferidos	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221
Depósitos judiciais	2.530	2.530	2.530	2.530	2.530	2.530	2.530	2.530	2.530	2.530	2.530	2.530
Ativo líquido do plano de benefício definido	1.816	1.816	1.816	1.816	1.816	1.816	1.816	1.816	1.816	1.816	1.816	1.816
Investimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Intangível	20.026	20.026	20.026	20.026	20.026	20.026	20.026	20.026	20.026	20.026	20.026	20.026
Imobilizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativos de direito de uso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do ativo não circulante	26.399											
TOTAL DO ATIVO	187.837	188.513	189.188	189.862	190.536	191.209	191.881	192.554	193.227	194.501	196.714	200.022

<u>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>		<u>explicativa</u>	<u>2021</u>	<u>2022</u>	<u>2023</u>	<u>2024</u>	<u>2025</u>	<u>2026</u>	<u>2027</u>	<u>2028</u>	<u>2029</u>	<u>2030</u>	<u>2031</u>	<u>2032</u>	<u>2033</u>
CIRCULANTE															
Fornecedores		14	72.530	92.890	95.676	87.447	85.642	83.837	82.032	80.227	78.422	76.617	74.812	73.007	71.202
Fornecedores - partes relacionadas		16	6.668	5.375	5.375	5.159	4.943	4.728	4.512	4.296	4.080	3.864	3.648	3.432	3.216
Empréstimos e financiamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos - partes relacionadas		13	25.642	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salários, férias e encargos sociais a pagar		15	4.941	10.887	11.127	11.004	10.681	10.756	10.632	10.506	10.380	10.254	10.126	9.998	9.870
Tributos a recolher		1.412	884	884	884	884	884	884	884	884	884	884	884	884	884
Provisão para garantias		159	194	194	194	194	194	194	194	194	194	194	194	194	194
Provisão para demandas judiciais		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores a pagar de arrendamento financeiro		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras contas a pagar		8.262	13.390	13.390	13.390	13.390	13.390	13.390	13.390	13.390	13.390	13.390	13.390	13.390	13.390
Total do passivo circulante		109.315	123.619	126.646	118.077	115.933	113.788	111.648	109.496	107.349	105.301	103.053	100.904	98.755	
NÃO CIRCULANTE															
Empréstimos e financiamentos - partes relacionadas		842	565	565	565	565	565	565	565	565	565	565	565	565	565
Empréstimos e financiamentos		13	9.993	33.620	33.620	31.929	30.258	28.577	26.896	26.215	23.534	21.853	20.172	18.491	16.810
Provisão para garantias		145	188	188	188	188	188	188	188	188	188	188	188	188	188
Provisão para demandas judiciais		17	13.882	13.870	13.870	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores a pagar de arrendamento financeiro		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras contas a pagar		4.100	5.454	5.454	5.454	5.454	5.454	5.454	5.454	5.454	5.454	5.454	5.454	5.454	5.454
Total do passivo não circulante		28.961	53.697	53.697	32.692	31.011	29.330	27.649	25.969	24.288	22.607	20.926	19.245	17.564	
TOTAL DO PASSIVO		148.276	177.316	180.343	150.770	146.944	143.118	139.292	135.464	131.636	127.808	123.979	120.149	116.319	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO															
Capital social		18	231.614	231.614	231.614	231.614	231.614	231.614	231.614	231.614	231.614	231.614	231.614	231.614	231.614
Reserva de capital		2 ⁷⁸	2 ⁷⁸	2 ⁷⁸	2 ⁷⁸	2 ⁷⁸	2 ⁷⁸	2 ⁷⁸	2 ⁷⁸	2 ⁷⁸	2 ⁷⁸	2 ⁷⁸	2 ⁷⁸	2 ⁷⁸	2 ⁷⁸
Prejuízos acumulados		(180.537)	(206.128)	(207.711)	(201.613)	(197.106)	(192.599)	(188.092)	(183.585)	(179.078)	(174.571)	(170.064)	(165.556)	(161.049)	
Total do patrimônio líquido		49.355	25.764	24.181	30.279	34.786	39.293	43.800	48.307	52.814	57.321	61.828	66.336	70.843	
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		197.631	203.080	204.523	181.048	181.730	182.411	183.091	183.771	184.451	185.129	185.807	186.485	187.161	
<u>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>		<u>2034</u>	<u>2035</u>	<u>2036</u>	<u>2037</u>	<u>2038</u>	<u>2039</u>	<u>2040</u>	<u>2041</u>	<u>2042</u>	<u>2043</u>	<u>2044</u>	<u>2045</u>		
CIRCULANTE															
Fornecedores		69.397	67.592	65.787	63.982	62.177	60.372	58.567	56.762	55.260	53.757	51.464	50.265		
Fornecedores - partes relacionadas		3.000	2.785	2.569	2.353	2.137	1.921	1.705	1.489	1.273	1.058	1.058	1.058	1.058	
Empréstimos e financiamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Empréstimos e financiamentos - partes relacionadas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Empréstimos e financiamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Salários, férias e encargos sociais a pagar		9.741	9.611	9.481	9.350	9.218	9.086	8.953	8.820	8.686	8.551	8.551	8.551	8.551	
Tributos a recolher		884	884	884	884	884	884	884	884	884	884	884	884	884	
Provisão para garantias		194	194	194	194	194	194	194	194	194	194	194	194	194	
Provisão para demandas judiciais		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Valores a pagar de arrendamento financeiro		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras contas a pagar		13.390	13.390	13.390	13.390	13.390	13.390	13.390	13.390	13.390	13.390	13.390	13.390	13.390	
Total do passivo circulante		96.605	94.455	92.303	90.152	87.999	85.846	83.693	81.538	79.686	77.833	75.539	74.340		
NÃO CIRCULANTE															
Empréstimos e financiamentos - partes relacionadas		565	565	565	565	565	565	565	565	565	565	565	565	565	
Empréstimos e financiamentos		15.129	13.448	11.767	10.086	8.405	6.724	5.043	3.932	1.681	0	0	0	0	
Provisão para garantias		188	188	188	188	188	188	188	188	188	188	188	188	188	
Provisão para demandas judiciais		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Valores a pagar de arrendamento financeiro		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras contas a pagar		15.883	14.202	12.521	10.840	9.159	7.478	5.797	4.116	2.435	754	754	754	754	
Total do passivo não circulante		112.488	108.656	104.824	100.991	97.158	93.344	89.489	85.654	82.121	78.587	76.293	75.094		
TOTAL DO PASSIVO		187.838	188.513	189.188	189.862	190.536	191.209	191.882	192.554	193.527	194.501	196.714	200.022		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO															
Capital social		231.614	231.614	231.614	231.614	231.614	231.614	231.614	231.614	231.614	231.614	231.614	231.614	231.614	
Reserva de capital		278	278	278	278	278	278	278	278	278	278	278	278	278	
Prejuízos acumulados		(156.542)	(152.035)	(147.528)	(143.021)	(138.514)	(134.007)	(129.500)	(124.992)	(120.485)	(115.978)	(111.471)	(106.964)		
Total do patrimônio líquido		75.350	79.857	84.364	88.871	93.378	97.885	102.392	106.900	111.407	115.914	120.421	124.928		
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		187.838	188.513	189.188	189.862	190.536	191.209	191.882	192.554	193.527	194.501	196.714	200.022		

ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA

FC -PROJETADO (FLUXO DE CAIXA)

(Em milhares de Reais - R\$)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS													
Lucro (Prejuízo) do exercício	(39.687)	(43.958)	(1.583)	6.098	4.507	4.507	4.507	4.507	4.507	4.507	4.507	4.507	4.507
Ajustes para conciliar o prejuízo do exercício ao caixa líquido aplicado nas atividades operacionais													
Despesa com amortização	2.584	8.031	8.031	8.031	8.031	3.244	8.031	1.032	1.032	1.032	1.032	1.032	1.032
Juros, variação cambial e atualização monetária	3.536	(779)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão (reversão) para contingências	(928)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão (reversão) para desvalorização dos estoques, líquida das adições	(590)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão (reversão) para garantias, líquida	44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto de renda e contribuição para o Fundo de Solidariedade	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão para restituição da liquidação divulgada	104	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão para perdas com multas contratuais	(1.575)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão para perdas com impostos (ICMS) a recuperar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa de bens do ativo imobilizado	12.889	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros ajustes (ICMS)	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	(23.618)	(36.405)	22.448	19.129	17.538	12.751	17.538	10.539	10.539	10.539	10.539	10.539	10.539
Descrecimento (acréscimo) nas contas de ativo:													
Contas a receber de clientes	(5.595)	20.074	(19.329)	13.121	1.632	1.214	1.219	1.223	1.228	1.233	1.237	415	(373)
Partes relacionados - Ativo	100	(6.078)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Partes relacionadas	11.752	(776)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estoques	(6.833)	263	11.998	-	7.494	(7.494)	-	-	-	-	(812)	12	800
Imposto a recuperar	(9.820)	(13.410)	12.111	303	(271)	(273)	(275)	(1.096)	(285)	(288)	(290)	(292)	(294)
Outras contas de ativo, líquidas	(17.230)	(12.395)	(0)	10.062	(197)	(198)	(200)	(201)	(1.019)	(1.024)	(216)	(220)	(221)
Depósitos judiciais	(423)	(1.152)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acréscimo (descrecimento) nas contas de passivo:													
Fornecedores	46.515	20.659	2.787	(8.230)	(1.805)	(1.805)	(1.805)	(1.805)	(1.805)	(1.805)	(1.805)	(1.805)	(1.805)
Fornecedores - partes relacionadas	2.122	(1.293)	-	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)
Salários, encargos sociais e a pagar	(190)	5.946	240	(123)	(124)	(124)	(125)	(125)	(126)	(127)	(127)	(128)	-
Valores a pagar em arrendamento financeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receta diferida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos de processos judiciais	6.294	0	(19.323)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras contas do passivo, líquidas	6.294	6.020	0	(19.323)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	3.010	(18.538)	30.244	14.723	24.052	3.855	16.136	8.319	8.316	8.312	8.309	8.305	8.301
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais													
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO													
Aquisição de imobilizado	(13.401)	(2.249)	(2.722)	(2.688)	(4.910)	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação na aquisição de empresas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recebimento por venda de bens do ativo imobilizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Partes relacionadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa líquido gerado pelas atividades de investimento													
Pagamento Cedreus PRJ	-	(7.667)	(5.299)	(8.081)	(7.734)	(7.734)	(2.435)	(2.435)	(2.435)	(2.435)	(2.435)	(2.435)	(2.435)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO													
Captação de empréstimo	7.236	1.885	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de empréstimos e financiamentos partes relacionadas	842	(277)	-	-	(6.550)	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(5.893)	(3.122)	-	(1.681)	(1.681)	(1.681)	(1.681)	(1.681)	(1.681)	(1.681)	(1.681)	(1.681)	(1.681)
Aporte de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento													
Aumento/(diminuição) líquida em caixa e equivalentes de caixa	(8.206)	(22.300)	19.855	5.055	2.820	(5.660)	6.721	4.204	4.200	4.197	4.193	4.186	-
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	15.022	8.818	(15.484)	4.370	9.426	12.256	6.696	13.417	17.621	21.821	26.018	30.211	34.401
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FIM DO EXERCÍCIO													
	6.816	(15.484)	4.370	9.426	12.256	6.696	13.417	17.621	21.821	26.018	30.211	34.401	38.586

ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA

FC -PROJETADO (FLUXO DE CAIXA)

(Em milhares de Reais - R\$)

	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS												
Lucro (Prejuízo) no exírcito	4.507	4.507	4.507	4.507	4.507	4.507	4.507	4.507	4.507	4.507	4.507	4.507
Ajustes para conciliar o prejuízo do exercício ao caixa líquido aplicado nas												
atividades operacionais:												
Depreciação e amortização	1.032	1.032	(6.218)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, variação cambial e atualização monetária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão (reversão) para contingências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão (reversão) para desvalorização dos estoques, líquida das adições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão (reversão) para garantias, líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão para perdas em multas contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão para perdas com impostos (ICMS) a recuperar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa de bens do ativo imobilizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros ajustes (ICMS)	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
	10.539	10.539	3.289	9.507	9.507	9.507	9.507	9.507	9.507	9.507	9.507	9.507
Decréscimo (acréscimo) nas contas de ativo:												
Contas a receber de clientes	427	428	1.214	1.218	1.222	1.226	1.230	1.234	1.127	1.073	(308)	(311)
Partes relacionadas - Ativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Partes relacionadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estoques	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos a recuperar	(298)	(299)	(301)	(303)	(305)	(308)	(310)	(312)	(315)	(317)	(319)	(322)
Outras contas do ativo, líquidas	(223)	(225)	(226)	(228)	(230)	(231)	(233)	(235)	(237)	(239)	(240)	(242)
Depósitos judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acréscimo (decréscimo) nas contas de passivo:												
Fornecedores	(1.805)	(1.805)	(1.805)	(1.805)	(1.805)	(1.805)	(1.805)	(1.805)	(1.502)	(1.502)	(2.294)	(1.199)
Fornecedores - partes relacionadas	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	-	-
Salários, férias e encargos sociais a pagar	(129)	(130)	(130)	(131)	(132)	(132)	(133)	(133)	(134)	(134)	(135)	-
Valores a pagar de arrendamento financeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita diferida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos de processos judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras contas do passivo, líquidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a líquido aplicado nas atividades operacionais	8.297	8.293	1.825	8.043	8.042	8.041	8.040	8.039	8.230	8.172	6.346	7.433
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO												
Aquisição de imobilizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ágio na aquisição de empresas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recebimento por venda de bens do ativo imobilizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Partes relacionadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento												
 Pagamento Credores PRJ	(2.435)											
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO												
Captação de empréstimo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de empréstimos e financiamentos partes relacionadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(1.681)	(1.681)	(1.681)	(1.681)	(1.681)	(1.681)	(1.681)	(1.681)	(1.681)	(1.681)	(1.681)	(1.681)
Aporte de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	(4.116)											
Aumento (diminuição) líquido em caixa e equivalentes de caixa	4.182	4.170	(2.200)	3.927	3.926	3.926	3.924	3.924	4.115	4.056	3.011	4.008
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	38.598	42.769	45.945	44.656	49.583	52.509	56.435	60.360	64.283	68.398	72.454	76.368
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FIM DO EXERCÍCIO	42.769	46.946	44.656	48.583	52.509	56.435	60.360	64.283	68.398	72.454	76.368	81.364

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO –
ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA

10

8. Conclusão

Confirmadas as projeções, considerando o incremento na receita bem como os ajustes de redução nos custos e despesas, recuperando a capacidade de investimento a qual resulta em incremento de volume produtivo, assim como mantidos os dados e bases internas de informações que analisamos e validamos, entendemos que o Plano de Recuperação da **ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA.** é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Respeitando-se as condições dos cenários apresentados e tendo por base o trabalho, modelos e ferramentas gerenciais aplicados, ocorreram de acordo com as práticas usuais de aplicação da metodologia. Essa conclusão tal qual não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional da **ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA.** em atingir tais resultados, o que está ainda sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que, fogem ao controle de seus administradores e sócios.

9. Considerações Finais

Reforçamos que este documento foi elaborado com base em informações colhidas na base de dados interna da **Accell Soluções para Energia e Água Ltda.**, assim como em informações de mercado colhida em fontes externas e de acordo com as melhores práticas do setor. Reforço que as projeções realizadas poderão não se concretizar dado que há variáveis normais de mercado e por variáveis não previstas ou não previsíveis nesse momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo da administração. Reservamo-nos o direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas ou demais condições provoquem mudanças nas bases de estudo.

Documento assinado digitalmente



EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA
Data: 23/05/2023 16:36:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo de Oliveira Pereira

CPF: 150.944.778-46

CRC – SP-324950/O-9